



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL**

ENUNCIADO N° 002

Nas hipóteses de declínio de atribuição para Ministério Público diverso do Federal, a questão deverá ser submetida à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos autos originais em que suscitado para homologação.

Referência: Art. 17, § 2º, da Resolução CSM PF n° 87.

Processos: CNMP n° 0.00.000.000894/2009-84, PGR n°
1.00.000.001327/2010-81 e 1.00.000.012190/2010-32

(Aprovado na 2ª Reunião Ordinária - 25.4.2012).

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO, Presidente

GILDA CARVALHO

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

MARIO JOSÉ GISI

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

PAULO VASCONCELOS JACOBINA

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES